

DECRETO Nº 056/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

"Prorroga a vigência dos decretos anteriores que dispõe sobre medidas sanitárias de Enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Queimada Nova."

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, expedida em 06 de junho de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19, bem como pelo estabelecimento de programa de flexibilização gradual das restrições das atividades econômicas e sociais, seguindo as orientações da OMS;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Plano de Retomada das Atividades Econômicas apresentadas pela Coordenação do Grupo de Trabalho instituído pelo art. 12 do Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, e flexibilização planejada das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais.

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.013 do Governo do Piauí, de 07 de junho de 2020, que prorroga a vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020 e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 22 de junho de 2020 as medidas determinadas pelo Decreto nº 046/2020, de 21 de maio de 2020, especificamente quanto a prorrogação do estado de calamidade pública e da vigência do Decreto nº 28/2020, de 05 de abril de 2020 e nº 39/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. A suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino, que se estende a rede privada, permanece prorrogada até o dia 31 de julho de 2020.

Art.2º A flexibilização das medidas de isolamento social será planejada de modo a preparar o retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova – Piauí, em, 08 de junho de 2020.



RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal